Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA N.º

Inclua-se, no art. 630 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), alterado pelo art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 2019, os §§ 4º e 5º com as seguintes redações:

'Art.	630.	

§ 4º Somente os Auditores Fiscais do Trabalho Médicos terão livre acesso ao prontuário médico e de saúde ocupacional do trabalhador, tendo em vista a inviolabilidade da intimidade do trabalhador e dos assuntos médicos resguardados pelo sigilo profissional.

§5º Os documentos sujeitos à inspeção poderão ser apresentados nos locais de trabalho ou, alternativamente, em meio eletrônico ou, ainda, em meio físico, em dia e hora previamente estabelecidos pelo Auditor Fiscal do Trabalho, excetuando-se os prontuários médicos pelo dever de guarda do sigilo profissional." (NR)

## **JUSTIFICATIVA**

Os AFT que não são médicos não têm competência técnica para avaliar exames e/ou condutas de médicos. Além do mais, estariam violando a intimidade do trabalhador uma vez que não são médicos. Somente um médico é capaz de avaliar a conduta de outro médico. É assim também na Justiça, quando o Juiz nomeia um médico como Jurisperito para avaliar se no caso em questão houve ou não erro médico.

Sala da Comissão, em

de 2019.

## Deputado HIRAN GONÇALVES PROGRESSISTAS/RR